

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.911/2025  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a restrição do acesso de entregadores de alimentos em condomínios residenciais verticais, clínicas, hospitais e prédios comerciais no âmbito do Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica determinado que as entregas de alimentos e produtos realizados por entregadores, sejam vinculados ou não a aplicativos de entrega, devem ser efetuadas exclusivamente na portaria dos seguintes estabelecimentos situados no Município de Itabaiana/SE:

I - Condomínios Residenciais Verticais (edifícios);

II - Prédios Comerciais e Empresariais;

III - Clínicas médicas, odontológicas e de estética;

IV - Hospitais públicos e privados.

**Art.2º.** É vedado ao destinatário exigir que o entregador acesse áreas internas, tais como corredores, elevadores, andares, consultórios, apartamentos, salas ou demais dependências dos estabelecimentos mencionados no art. 1º.

**Art.3º.** Excepcionalmente, poderá ser permitida a entrega dentro dos espaços mencionados quando o destinatário:

I - For pessoa com deficiência (PCD);

II - Estiver com mobilidade reduzida temporária ou permanente;

III - For idoso com mais de 60 anos;

IV - Estiver gestante ou no período pós-parto imediato.

**Art.4º.** As administrações dos locais mencionados no art. 1º deverão orientar seus condôminos, pacientes e clientes quanto à obrigatoriedade de retirada das entregas na portaria ou recepção, conforme o caso.

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

**Art. 5º.** O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos, que não cumprir com as determinações da mesma, incluindo a falta de implementação, comunicação e publicidade das normas e procedimentos para entregas, estará sujeito a penalidades administrativas, que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei tem como objetivo garantir a segurança dos profissionais de entrega e dos moradores, pacientes e funcionários dos locais mencionados, além de preservar a organização, o controle de acesso e o bom funcionamento dos espaços internos.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 14 de outubro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE